**CONTRATO Nº 342/2015 – CERCAMENTO POSTOS BAIRRO INDUSTRIAL E SÃO JOSÉ**

Pelo presente contrato de empreitada, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº. 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERRALHERIA DUO FER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estrada Federal BR 116 KM 116, nº 1833 na cidade de São marcos - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.616.867/0001-40, neste ato representada pela Srta. Milana Paese, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº. 4103832772, e CPF nº. 017.319.840-65, residente e domiciliado na Rua João Boff, nº. 123, na cidade de São marcos - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo a contratação de empresa especializada para cercamento do Posto de Saúde do Bairro Industrial e cercamento do Posto de Saúde do Bairro São José, no regime de empreitada global, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no **Edital de Convite nº.047/2015 - Processo nº. 555/2015**, inclusive à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e às cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para construção de cercamento do Posto de Saúde do Bairro Industrial e cercamento do Posto de Saúde do Bairro São José, no regime de empreitada global, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material conforme especificações do memorial descritivo e toda a mão-de-obra necessária para execução da obra de que trata o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço da presente empreitada é de:

1. Posto de Saúde do Bairro Industrial valor total de R$ 14.501,92 (quatorze mil quinhentos e um reais e noventa e dois centavos) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, sendo R$ 3.140,16. (três mil cento e quarenta reais e dezesseis centavos) referente a mão-de-obra e R$ 11.361,76 (onze mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) referente aos materiais; entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato.
2. Posto de Saúde do Bairro São José valor total de R$ 10.499,50 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, sendo R$ 2.026,90 (dois mil e vinte e seis reais e noventa centavos) referente a mão-de-obra e R$ 8.472,60 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) referente aos materiais; entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato.

O pagamento terá por base o orçamento apresentado pela CONTRATADA e obedecerá aos seguintes termos:

I - No final da obra, o CONTRATANTE certificará a medição da mesma, expedindo laudo de vistoria, o qual especificará os serviços realizados, sendo pagos estes.

II- O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente após a medição no prazo de até 10 (dez) dias após a certificação referida no item anterior, devidamente comprovada mediante laudo expedido pelo funcionário encarregado da fiscalização.

III- A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação do documento referido no item anterior, assim como, da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento será liberado somente após a obra estar totalmente concluída, o pátio limpo de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e com a apresentação da documentação exigida no item III supra desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Será sustado todo e qualquer pagamento no caso de paralisação das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**PARÁGRAFO QUARTO**: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação por parte do CONTRATANTE das obras ou dos serviços já executados.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer reajustamento, ressalvado às partes o direito de rever o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 02 (dois) meses após esta data.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, tudo de acordo com as especificações e proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros e demais encargos previstos em lei, é inteira e exclusiva da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, e suas alterações, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO**: São, também, OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

II- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

IV- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

V- Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

VII- Manter, durante toda a execução da obra objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas .

VIII- Efetuar o recolhimento da guia ART da execução da obra (CREA) pertinente à obra contratada.

IX- Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada e cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento da obra, assim, julgado pelo órgão fiscalizador.

X- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da obra realizado pelo CONTRATANTE.

XI- Responder, também, pelos danos causados a prédios circunvizinhos à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os eventuais danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XII- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

XIII- Desfazer os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE e executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações ou de acordo com as alterações que se fizerem.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A CONTRATADA responderá, ainda:

I- Pela observância das leis, posturas e regulamentos;

II- Por acidentes e multas;

III- Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV- Pela vigilância da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA : DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra, bem como todos os consertos de que necessitem, mantendo-as em perfeitas condições de uso e adequadas à execução da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DO CONTRATANTE

Dentre os demais direitos previstos em lei e neste instrumento, fica assegurado ao CONTRATANTE:

I- O direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital, contrato e demais anexos;

II- O direito de determinar qual a parte da obra que será executada em primeiro lugar, determinando, também, as partes seqüenciais;

III- A fiscalização dos serviços, a qual será efetuada por técnicos designados pelo CONTRATANTE, que formarão a comissão especialmente encarregada pela fiscalização do objeto;

IV- O amplo acesso a qualquer informação, obras e/ou serviços que julgar necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados na obra objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL E PARA CONCLUSÃO DA OBRA.**

Os serviços objeto do presente contrato terão início na data da ordem de serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

O prazo para conclusão da obra é de 02 (dois) meses, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo da conclusão dos serviços somente será alterado por determinação expressa do CONTRATANTE. Poderá ser acrescido ao prazo de conclusão da obra, os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE e do período de paralisação decorridos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, tudo de forma expressa.

A dilação de prazo, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, será concedido pelo CONTRATANTE após análise da circunstância, sendo direito exclusivo do CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, conceder ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante restante da parcela, sem prejuízo da multa prevista no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MULTA PELA INADIMPLÊNCIA.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A multa será descontada do pagamento do respectivo contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A pena de advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A penalidade de declaração de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, pode ser aplicada em casos de reincidência, em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA pelo fato de descumprir total ou parcialmente obrigação contratual, desde que desse fato resulte prejuízo(s) ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO**: As penalidades de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, assim como a de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA também caso tenha ela sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A penalidade de suspensão temporária será aplicada por competente autoridade do Órgão CONTRATANTE, após processo administrativo, assegurada ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: A supressão ou reabilitação da sanção aplicada obedecerá o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A rescisão contratual poderá ser efetivada na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais e seus anexos, com as conseqüências legais e instrumentais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Constituirá, também, motivo de rescisão de contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, no estado em que se encontrar, indenizando os materiais e equipamentos encontrados, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará o previsto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESCISÃO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

I- Realizar as vistorias;

II- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS.**

A obra e os serviços serão recebidos definitivamente, através de vistoria do servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 dias, a contar do término da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I- Fica expressamente proibida a sub-empreitada da execução total ou parcial da obra e serviços contratados, seja qual for à forma, o volume ou a natureza das sub-empreitadas, sem a expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

II- Consideram-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo e aceito pelo CONTRATANTE.

III- O CONTRATANTE poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, os detalhes e especificações correspondentes.

IV- Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para decréscimo, os preços constantes da proposta original.

V- As partes se obrigam à observância da Lei 8.666/93 e suas alterações para os casos não previstos neste instrumento, seus anexos e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA EXECUÇÃO**

Na execução da obra objeto deste contrato, o CONTRATANTE exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se, a CONTRATADA, a todas as normas, condições e responsabilidades nos termos previstos nos artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA– LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como ao que determina o Processo identificado no preâmbulo supra, o qual faz parte integrante deste contrato, os quais terão aplicabilidade no que for omisso este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Marcos, RS 01 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA